



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI N.º 544/06

DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Distrito de Vila Mandi, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Cria-se o Distrito de Vila Mandi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 27/93.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 12 de junho de 2006.

ANTÔNIO CARVELI FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 12 de junho 2006.

DEUSINO MEDEIROS DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
Praça Santa Fé, s/nº - Centro - Fones: (94) 3431-1290/1866/2711 – CEP.: 68.560-000
Santana do Araguaia – Pará - E-mail: cmsaraguaia-pa@hotmail.com

Parecer nº.....2014 – **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei 543/2.005

Origem: Vereador Almir de Castro e Silva

EMENTA: dispõe sobre emenda do Vereador Almir de Castro e Silva à Lei 543/2005 nos artigos 1º e 8º que regula o funcionamento das Funerárias.

APROVADO POR
"UNANIMIDADE"
EM 28/11/14

Relatório

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniu no dia 25 do corrente mês para apreciar a emenda do Vereador Almir de Castro e Silva modificando os artigos 1º e 8º de mencionada Lei.

Parecer da Comissão

Analisando a emenda apresentada, verifica-se que atende ao disposto na Lei Orgânica do Município, respeita as técnicas jurídicas e legislativas e ainda obedece a todos os atos normativos e constitucionais.

Isto posto recomenda-se sua aprovação

S. Araguaia, 25 de novembro de 2.014.

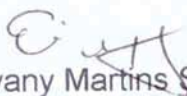


Sebastião Alves Araujo

Presidente

Glaucione Silva Costa

Vice Presidente



Elivany Martins Silva

Secretário

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Praça Santa Fé, s/nº - Centro - Fones: (94) 3431-1290/1866/2711 – CEP.: 68.560-000
Santana do Araguaia – Pará - E-mail: cmsaraguaia-pa@hotmail.com

PARECER Nº 2.014

Comissão de educação, saúde, assistência, cultura e Esporte

ORIGEM: Vereador Almir de Castro e Silva

APROVADO POR
UNANIMIDADE

EM 28/11/14

EMENTA: dispõe sobre emenda do Vereador Almir de Castro e Silva à Lei 543/2005, em seus artigos 1º e 8º que regula o funcionamento das Funerárias.

Relatório:

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Cultura e Esporte, reuniu no dia 25 do corrente mês para apreciar a emenda apresentada pelo Vereador Almir de Castro na Lei

Parecer da Comissão:

Analisando o presente Projeto, verifica-se que atende disposto na Lei Orgânica do Município, respeita as técnicas jurídicas e legislativa e ainda obedece a todos os atos normativos legais e constitucionais.

Isto posto, recomenda-se sua aprovação.

S. do Araguaia, 30 outubro de 2.014.


Catarina da Luz Carvelli
Presidente


Alessandra Cristina G. de Melo
Vice Presidente


Maria Aparecida Soares
Secretária

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Praça Santa Fé, s/nº - Centro - Fones: (94) 3431-1290/1866/2711 - CEP.: 68.560-000
Santana do Araguaia - Pará - E-mail: cmsaraguaia-pa@hotmail.com

APROVADO POR
"UNANIMIDADE"
EM 28/11/14

PARECER Nº 2.014

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO
AMBIENTAL URBANA E RURAL

ORIGEM: Vereador Almir de Castro e Silva

EMENTA: dispõe sobre emenda do Vereador Almir de Castro e Silva à Lei 543/2.005 nos artigos 1º e 8º que regula o funcionamento das Funerárias.

Relatório:

A Comissão de Legislação, Terras, Obras, Serviços Públicos, Planejamento Ambiental, Urbana e Rural, reuniu no dia 25 do corrente mês para apreciar a emenda do Vereador Almir de Castro e Silva modificando o artigo 1º e 8º de mencionada Lei..

Parecer da Comissão:

Analisando o presente Projeto, verifica-se que atende disposto na Lei Orgânica do Município, respeita as técnicas jurídicas e legislativa e ainda obedece a todos os atos normativos legais e constitucionais.

Isto posto, recomenda-se sua aprovação.

S. do Araguaia, 25 de novembro de 2.014.

Edson Rodrigues Aires
Presidente

Eládio Luz Sousa Filho
Eládio Luz Sousa Filho
Vice Presidente

Isaias Sousa Neto
Isaias Sousa Neto
Secretário

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Praça Santa Fé, s/nº - Centro - Fones: (94) 3431-1290/1866/2711 - CEP.: 68.560-000
Santana do Araguaia - Pará - E-mail: cmsaraguaia-pa@hotmail.com

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Projeto de Emenda à Lei 543/2005

ORIGEM: Vereador Almir de Castro e Silva

APROVADO POR
'UNANIMIDADE'
EM 28/11/14

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
EMENDA Nº 24/09/14
[Assinatura]

EMENTA: Dispõe sobre emenda à Lei 543/05, acrescentando parágrafos e incisos nos artigos 1º e artigo 8º de mencionada Lei.

O Vereador Almir de Castro e Silva, com assento nesta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais, apresenta emenda à Lei 543/05, nos seguintes termos:

O Artigo 1º - terá dois §§ ao invés do parágrafo único, com a seguinte redação:

Inciso I - O exercício das atividades mencionadas no *caput* deste artigo compete exclusivamente às Agencias Funerárias.

Inciso II - Fica estipulado o número máximo de uma (01) agencia funerária a cada 20.000 (vinte mil) habitantes de acordo com a contagem do último censo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - salvo aquelas que estiverem em pleno direito de funcionamento quando a presente emenda em vigor.

Ao artigo 8º será crescido mais o inciso

VIII - Devem as agências funerárias e prestadoras desses serviços e similares, mesmo que apenas vendam planos funerários, guardarem uma distancia mínima de quinhentos 500 (quinhentos) metros de hospitais, asilos, creches, casas de saúde, postos de saúde ou similares, ligados a rede pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo preencher uma lacuna existente na Legislação Municipal pertinente, ou seja dispor sobre a prestação de serviços funerários no Município, em vista de seu caráter social, limitando o número das prestadoras do atendimento funerário.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
Praça Santa Fé, s/nº - Centro - Fones: (94) 3431-1290/1866/2711 – CEP.: 68.560-000
Santana do Araguaia – Pará - E-mail: cmsaraguaia-pa@hotmail.com

Em vista de inúmeras reclamações a respeito dos serviços funerários que pelo número de agencias existentes no Município, traz um concorrência acirrada entre elas, até mesmo com atuações inescrupulosas, em prejuízo aos usuários e o Poder Público tem o dever de proteger sua população.

Pelas razões acima exposta, o vereador signatário da presente, após a tramitação regimental, pede o apoio dos nobres colegas para a aprovação das emendas, que tem por finalidade organizar o setor.

Santana do Araguaia, 25 de junho de 2.014



- Almir de Castro e Silva - VEREADOR